

LEI N.º 5.152, DE 22 DE ABRIL DE 1957

Estabelece forma de considerar livro para os fins do artigo 1.º da Lei n.º 4.535, de 30 de dezembro de 1952.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de abril de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Para os fins do artigo 1.º da Lei n.º 4.533, de 30 de dezembro de 1952, considera-se livro toda edição comercial de obra literária, científica, artística musical, técnica e pedagógica, excluídas tão somente as que tiverem finalidade publicitária de interesse comercial, assim como os volumes em branco ou simplesmente pautados e riscados para escriturações de qualquer natureza.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 22 de abril de 1957, 404.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Adhemar Pereira de Barros** — O Diretor do Departamento Jurídico, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, **Nelson Rodrigues Silva** — O Secretário de Finanças, **Amador Aguiar**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 22 de abril de 1957. — O Diretor, **João Pereira Monteiro Júnior**.